



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

Ofício nº 126/2022/GP/PMJ

Juripiranga, 26 de outubro de 2022.

Do: Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga-PB.

Para: Exmo. Sr. Gilberto Veloso Cirino da Silva.

Presidente da Câmara de Vereadores de Juripiranga-PB.

Assunto: Encaminhamento do Projeto Lei nº 022/2022.

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos e atenção devida, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº 022/2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o programa municipal de estágio, sem remuneração, e dá outras providências.

Na certeza do cumprimento do nosso dever e de sermos atendidos, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Maroja Guedes Filho
Prefeito Constitucional

*Recebido
27/10/2022
Márcia Ziviane da S. A. Chaves*

PROJETO DE LEI Nº 022/2022, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO, Prefeito do Município de Jurupiranga, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estágio, com ou sem Remuneração, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O programa referido no “**caput**” deste artigo consiste no oferecimento de estágio em órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

Art. 2º O programa Municipal de Estágio, se dará sem remuneração, objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem, e a promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural, e de relacionamento humano.

§ 1º O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados, com frequência e média escolar satisfatória conforme parâmetros estabelecidos pela legislação educacional que ampara a instituição de ensino que o educando se encontra matriculado.

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas correlatas com as atividades desenvolvidas pelo órgão onde o estágio deverá ser realizado, quando voltados para as instituições de ensino superior ou profissionalizantes.

§ 3º Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar fornecido pela instituição de ensino.

Art 3º A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período.

Parágrafo Único - A duração do estágio de que trata o “**caput**” deste artigo, somente poderá ser superior ao previsto, quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não excedendo a 50% da duração máxima do estágio.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

§ 1º O estágio relativo a cursos que alteram teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 3º É assegurado ao estagiário, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso equivalente a 30 (trinta) dias, preferencialmente no período de férias escolares;

§ 4º Quando a duração do estágio for inferior a 1 (um) ano, será concedido dias de recesso proporcional ao período do contrato;

Art. 5º Será registrado no termo de estágio, as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A qualquer momento por interesse das partes, pode ser rescindido o termo de estágio.

Art. 6º Os estudantes beneficiários do Programa Municipal de Estágio, sem remuneração, não terão vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando;

II - celebração do termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente e a Instituição de Ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas, previstas no termo de compromisso;

IV – Ser residente do Município de Juripiranga, ou adjacências, limitada a distância de 5 km da sede municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários, através de análise de currículo e entrevista com o Secretário da pasta onde for exercer suas atividades, sendo o responsável pela, avaliação e desligamento do Programa previsto nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo também poderá celebrar convênios com instituições de ensino ou entidades filantrópicas, para atingir a finalidade prevista no caput deste artigo,

§ 2º Poderá utilizar os serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

§ 3º Caberá ao Secretário da respectiva pasta delimitar o número de vagas a serem preenchidas, e a designação da lotação do serviço.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 9 Revogam-se as disposições em contrário.

Juripiranga- PB, 11 de outubro de 2022



ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 022/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Justifica-se a aprovação do Projeto de Lei acima enumerado, faz a necessidade possibilitar aos discentes o estágio profissionalizante, através das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, visando o aperfeiçoamento e a colocação no mercado de trabalho de forma competitiva.

Visa o presente Projeto de Lei CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, SEM REMUNERAÇÃO, para incentivar a capacitação dos universitários do município de Juripiranga, oferecendo a oportunidade de estágio para o primeiro contato com o mercado de trabalho. Além do mais, a referida norma é feita com o intuito de ajudar no crescimento profissional dos estudantes, agregando experiência no currículo dos futuros profissionais locais.

Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

Juripiranga- PB, 11 de outubro de 2022



ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO
Prefeito Municipal